

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado.....	3
1.4. Acórdão Publicado.....	4
1.5. Trânsito em Julgado	7
2. RECURSO REPETITIVO	9
2.1. Afetado	9
2.2. Acórdão Publicado.....	10
2.3. Trânsito em Julgado	13
3. CONTROVÉRSIA.....	13
3.1. Criada	13
3.2. Cancelada	14
3.3. Vinculada a Tema.....	15
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	15
4.1. Admitido	15
5. SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA.....	15
5.1. Suspensão Deferida	15

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 79/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 565886	ORIGEM: TRF - 4ª REGIÃO - RS/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: a) Reserva de lei complementar para instituir PIS e COFINS sobre a importação. b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, b; 149, § 2º, II; 150, I e III, a; 154, I; e 195, IV, da Constituição Federal, a exigência, ou não, de lei complementar para instituir contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação, e a possibilidade, ou não, de aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004, que ao definir a base de cálculo do PIS e COFINS – importação, criou um conceito de valor aduaneiro específico para essas contribuições.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.03.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1132/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1279765	ORIGEM: TJBA - 6ª TURMA RECURSAL/BA
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.03.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 449/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 754276	ORIGEM: TRF 4ª REGIAO/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Convocação, para o serviço militar, de estudante de medicina dispensado por excesso de contingente.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do artigo 143 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de convocação, após conclusão do curso, de estudante de medicina dispensado do serviço militar obrigatório por excesso de contingente.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 22.03.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 507/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 660970	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Imposto a incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II; e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada – atividade de “paging” – : o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 19.03.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 456/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 598677	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual.

Tese Fixada: A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 06.08.2011	JULGAMENTO: 29.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 704/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 627432	ORIGEM: TRF - 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da denominada "cota de tela", consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e das sanções administrativas decorrentes da inobservância da cota.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV; 5º, caput e LIV; 62; 170, caput e 174 da Constituição federal, a constitucionalidade dos artigos 55 e 59 da Medida Provisória 2.228-1/2001, que estabeleceram, respectivamente, a denominada "cota de tela" — consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros por determinado período de dias no ano — e as sanções administrativas para a hipótese de descumprimento da norma anterior.

Tese Fixada: São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.03.2014	JULGAMENTO: 18.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1013/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1070522	ORIGEM: STJ/PE
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Controvérsia relativa à nulidade de procedimento licitatório de outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão comercial no qual, com amparo nas disposições do Decreto nº 52.795/1963, se fixaram percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e na transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV, IX e LXXV, 21, XII, a; 37, 221, I, II, III e IV; e 223 da Constituição da República, a recepção pela Constituição Federal de 1988 das disposições normativas previstas no art. 16, § 1º, alínea c e § 3º, inciso I, do Decreto 52.795/1963, as quais versam o tempo destinado aos programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos no município objeto da outorga dos serviços de radiodifusão.

Tese Fixada: São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.10.2018	JULGAMENTO: 18.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 859/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 678162	ORIGEM: STJ/AL
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência para processar e julgar ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 109, I, da Constituição Federal, se as ações de insolvência civil nas quais haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal devem ser processadas e julgadas na Justiça federal ou na Justiça estadual.

Tese Fixada: A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2015	JULGAMENTO: 29.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1003/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 979962	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.

Descrição detalhada: Recursos extraordinários nos quais se discute, à luz dos princípios da proporcionalidade e da ofensividade, se é constitucional a cominação da pena em abstrato prevista para importação de medicamento sem registro, tipificada no art. 273, § 1º-B, inc. I, do Código Penal e se é possível utilizar preceito secundário de outro tipo penal para a fixação da pena neste caso.

Tese Fixada: É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.08.2018	JULGAMENTO: 24.03.2021	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 521/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 612707	ORIGEM: STJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Quebra da ordem cronológica do pagamento de precatórios alimentares para fins de sequestro de recursos públicos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, caput e §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 78 do ADCT, a possibilidade, ou não, de reconhecer-se duas ordens distintas de precatórios – os alimentares e os não-alimentares – para efeitos de reconhecimento de quebra da ordem cronológica do pagamento dos precatórios e autorização de sequestro de recursos públicos.

Tese Fixada: O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.

Anotações do NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração acolhidos parcialmente. Julgados em 24/02/2021. Publicado o acórdão em 25/03/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.02.2012	JULGAMENTO: 21.05.2022	PUBLICAÇÃO: 25.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 820/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 860508	ORIGEM: TRF - 3ª REGIÃO/SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		
Tema: a) Competência para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada; b) Pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior: a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do INSS.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 105, I, d, e 109, § 3º, da Constituição Federal, a competência, se dos Tribunais Regionais Federais ou do Superior Tribunal de Justiça, para processar e julgar conflitos entre juizado especial federal e juízo estadual no exercício da competência federal delegada, bem como se o pressuposto fático para a incidência do art. 109, § 3º, da Lei Maior é a inexistência de juízo federal no município ou a inexistência de juízo federal na comarca onde reside o segurado ou beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social.			
Tese Fixada: A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.06.2015	JULGAMENTO: 08.03.2021	PUBLICAÇÃO: 23.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
<i>Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 961/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1038507	ORIGEM: TJ/PR	
	RELATOR: Ministro Edson Fachin		
Tema: Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. XXVI, da Constituição da República, a possibilidade de penhora de pequena propriedade rural familiar, que não seja o único imóvel dessa natureza pertencente à família.			
Tese Fixada: É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.			
Anotações NUGEP/TJAM: Opostos Embargos de Declaração em 22/03/2021.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.09.2017	JULGAMENTO: 21.12.2020	PUBLICAÇÃO: 15.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 709/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 791961	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR	
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli		
Tema: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 7º, XXXIII, e 201, § 1º, da Constituição federal, a constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991, que veda a percepção do benefício da aposentadoria especial pelo segurado que continuar exercendo atividade ou operação nociva à saúde ou à integridade física.			
Tese Fixada: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.			
Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e recebidos em 15/03/2022. Publicado o acórdão em 16/03/2021.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.10.2016	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: 12.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 855/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 806339	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/SE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição do alcance do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, notadamente da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discutem, à luz do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, as balizas no tocante à exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.

Tese Fixada: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.10.2015	JULGAMENTO: 18.12.2020	PUBLICAÇÃO: 19.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1131/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1291875	ORIGEM: TJ/MA
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Natureza da prescrição aplicável à promoção de servidor militar em ressarcimento por preterição.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, II e III; 6º; 37, X, XI, XII e X; 42 e 142 da Constituição Federal, questões relativas à prescrição e à decadência, de ação em que se postula a promoção em ressarcimento por preterição de servidor militar.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 19.03.2021	JULGAMENTO: 19.03.2021	PUBLICAÇÃO: 26.03.2021	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado <i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1020 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1167509	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Tese Fixada: É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.11.2018	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: 16.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1130/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1293453	ORIGEM: TRF - 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.03.2021	JULGAMENTO: 19.03.2021	PUBLICAÇÃO: 26.03.2021	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 317/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 630137	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; art. 40, § 21; 146, II e III; e 150, II, da Constituição Federal, a auto-aplicabilidade, ou não, do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, o qual estabelece que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Tese Fixada: O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.10.2010	JULGAMENTO: 01.03.2021	PUBLICAÇÃO: 12.03.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 20.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1052/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1141756	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, inciso II, § 2º, incisos I, II, alíneas "a" e "b", e XII, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS considerados aparelhos celulares adquiridos por empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Tese Fixada: Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 31.05.2019	JULGAMENTO: 28.09.2020	PUBLICAÇÃO: 10.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 359/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 602584	ORIGEM: TJDFT/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, XI, da Constituição Federal, e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a constitucionalidade, ou não, da incidência do teto remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação dos proventos de aposentadoria com o benefício de pensão.

Tese Fixada: Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.12.2010	JULGAMENTO: 06.08.2020	PUBLICAÇÃO: 23.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 26.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1129/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1306014	ORIGEM: TJRS - 1ª TURMA RECURSAL PROVISÓRIA DA FAZENDA PÚBLICA/RS	
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente		

Tema: Retroação dos percentuais de revisão anual concedidos por lei específica à data-base prevista na legislação local.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I, 37, X, e 61, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação dos efeitos financeiros de revisão geral anual, por inobservância da data-base prevista na Lei 6.055/2006 do Município de São Leopoldo/RS.

Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) 05.03.2021	JULGAMENTO: 05.03.2021	PUBLICAÇÃO: 09.03.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 24.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 438/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 600851	ORIGEM: TJ/DF	
	RELATOR: Ministro Edson Fachin		

Tema: Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XLII e XLIV, da Constituição Federal, se a suspensão do processo e do prazo prescricional a que se refere o art. 366 do Código de Processo Penal deve, ou não, ser regulada pelos limites da prescrição em abstrato previstos no art. 109 do Código Penal.
Tese Fixada: Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.06.2011	JULGAMENTO: 07.12.2020	PUBLICAÇÃO: 23.02.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 546/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 661702	ORIGEM: TJDF-1ª TURMA RECURSAL/DF	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		

Tema: Competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.
Tese Fixada: constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2012	JULGAMENTO: 04.05.2020	PUBLICAÇÃO: 19.05.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 18.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 562/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 685493	ORIGEM: STJ/SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio		

Tema: Indenização por dano moral decorrente de declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no âmbito de sua atuação.
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 1º; dos incisos IV, V, IX e X do art. 5º; do caput e do § 6º do art. 37; do art. 87; e do art. 220, todos da Constituição Federal, se configuram, ou não, dano moral declarações públicas, supostamente ofensivas à honra, proferidas por Ministro de Estado no exercício do cargo.
Tese Fixada: Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.08.2012	JULGAMENTO: 22.05.2020	PUBLICAÇÃO: 17.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 792/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 729107	ORIGEM: TJDFT/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de aplicação da Lei distrital 3.624/2005, que reduziu para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor, às execuções em curso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput e XXXVI, e 6º, caput, da Constituição Federal e do art. 87, I, do ADCT, a incidência, ou não, da Lei distrital 3.624/2005 — que reduziu de 40 para 10 salários mínimos o teto para expedição de requisição de pequeno valor — nas execuções já iniciadas.

Tese Fixada: Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável à situação jurídica constituída em data que a anteceda.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.02.2015	JULGAMENTO: 08.06.2020	PUBLICAÇÃO: 15.09.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 840/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 683621	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição do alcance do art. 53, V, do ADCT, notadamente da expressão “serviço efetivo, em qualquer regime jurídico”, considerada a garantia do direito adquirido.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o alcance do art. 53, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da aposentadoria de ex-combatente, considerada a expressão “serviço efetivo em qualquer regime jurídico” e a garantia do direito adquirido.

Tese Fixada: A expressão ‘serviço efetivo, em qualquer regime jurídico’, considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	JULGAMENTO: 05.10.2020	PUBLICAÇÃO: 19.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 154 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1076/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1850512/SP, REsp 1877883/SP e REsp 1906623/SP
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Corte Especial).

Informações Complementares: A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).

AFETAÇÃO: 04.12.2020 (REsp 1850512/SP) 04.12.2020 (REsp 1877883/SP) 24.03.2021 (REsp 1906623/SP)	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1083/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1886795/RS e REsp 1890010/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/3/2021 e finalizada em 16/3/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 243/STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.03.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 95/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1084/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1910240/MG e REsp 1918338/MT
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 24/2/2021 e finalizada em 2/3/2021 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.03.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 118/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 961/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1358837/SP, REsp 1764349/SP e REsp 1764405/SP
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.

Tese Firmada: Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.

Anotações do NUGEP/STJ: VER TEMAS 410/STJ e 421/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.10.2016 (REsp 1358837/SP)	10.03.2021	29.03.2021	-
15.10.2018 (REsp 1764349/SP)	10.03.2021	29.03.2021	-
15.10.2018 (REsp 1764405/SP)	10.03.2021	29.03.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211411049, 30020211411055 e 30020211411053), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1023/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1809209/DF, REsp 1809204/DF e REsp 1809043/DF
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT.

Tese Firmada: Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 96/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.10.2019 (REsp 1809209/DF)	10.02.2021	24.02.2020	-
04.10.2019 (REsp 1809204/DF)	10.02.2021	24.02.2020	-
04.10.2019 (REsp 1809043/DF)	10.02.2021	<u>17.03.2021</u>	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1058/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1846781/MS e REsp 1853701/MG
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

Tese Firmada: A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/6/2020 e finalizada em 23/6/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 164/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.08.2020	10.02.2021	29.03.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211411051 e 30020211411052), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1011/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1799305/PE e REsp 1808156/SP
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Tese Firmada: "A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/11/2019 e finalizada em 12/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 105/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/11/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.05.2019 (REsp 1799305/PE)	10.02.2021	26.03.2021	-
28.05.2019 (REsp 1808156/SP)	10.02.2021	-	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211410072 e 30020211410070), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1028/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1818872/PE e REsp 1815461/AL
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: (In)compatibilidade de exercício de advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94.

Tese Firmada: O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 2/10/2019 e finalizada em 8/10/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 112/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18/10/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
18.10.2019	10.02.2021	29.03.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211411054 e 30020211411050), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1036/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1814945/CE, REsp 1814944/RN e REsp 1816353/RO
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º).

Tese Firmada: "A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/11/2019 e finalizada em 12/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 105/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27/11/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.11.2019 (REsp 1814945/CE)	10.02.2021	24.02.2020	-
27.11.2019 (REsp 1814944/RN)	10.02.2021	24.02.2020	-
27.11.2019 (REsp 1816353/RO)	10.02.2021	<u>16.03.2021</u>	-

Fonte: Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1043/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1805706/CE e REsp 1814947/CE
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Aferir se constitui direito subjetivo do infrator a guarda consigo, na condição de fiel depositário, do veículo automotor apreendido, até ulterior decisão administrativa definitiva (Decreto n. 6.514/2008, art. 106, II), ou se a decisão sobre a questão deve observar um juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Tese Firmada: O proprietário do veículo apreendido em razão de infração de transporte irregular de madeira não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, as providências dos arts. 105 e 106 do Decreto Federal n. 6.514/2008 competindo ao alvedrio da Administração Pública, em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 105/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/2/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.02.2020	10.02.2021	26.03.2021	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020211410069 e 30020211410071), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1066/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870771/SP, REsp 1880121/SP e REsp 1873611/SP
	RELATOR: Ministro Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de cobrança pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD de direitos autorais por utilização de obras musicais e audiovisuais em quarto de hotel, de motel e afins.

Tese Firmada: a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 23/9/2020 e finalizada em 29/9/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 197/STJ.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão, em âmbito nacional, do andamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (art. 1.037, II, do CPC/2015), mantida, no entanto, a possibilidade de concessão de medidas urgentes pelas instâncias ordinárias (acórdão publicado no DJe de 6/10/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.10.2020	24.03.2021	30.03.2021	-

Fonte: Ofício STJ n. 000031/2021-25 (Email encaminhado pela Presidência do TJAM ao NUGEP) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1013/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Tese Firmada: No período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPGS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2019 e finalizada em 21/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 63/STJ. Vide Súmula 72 TNU "é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos nos REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP, rejeitados por unanimidade. Julgados em 09/09/2020. Acórdãos publicados em 17/12/2020.

AFETAÇÃO: 03.06.2019	JULGAMENTO: 24.06.2020	PUBLICAÇÃO: 01.07.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 25.03.2021
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 262/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1909388/PR
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Possível distinção da matéria submetida a julgamento no TEMA 350/STF: a não conversão, pelo INSS, de auxílio-doença acidentário em auxílio-acidente pode ser considerada como indeferimento tácito da concessão deste e, conseqüentemente, dispensa o prévio requerimento administrativo, permitindo o ajuizamento de ação judicial de forma direta.

Anotações do NUGEP/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 660/STJ. Vide TEMA 660/STJ (tese firmada: "(...)a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo", conforme decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC, observadas "as situações de ressalva e fórmula de transição a ser aplicada nas ações já ajuizadas até a conclusão do aludido julgamento (03/9/2014))"

TERMO INICIAL: 12.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 263/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1915642/PR e REsp 1911517/RS
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Descrição: Na primeira fase da dosimetria, o Magistrado não está vinculado a critérios puramente matemáticos, como, por exemplo, os de 1/8 (um oitavo) ou 1/6 (um sexto). Todavia, em atenção os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia, a fixação da fração de aumento por cada circunstância judicial, no caso concreto, deve considerar: a) o número de circunstâncias judiciais concretamente avaliadas como negativas; b) o intervalo de pena abstratamente previsto para o crime; e c) o quantum de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos.

Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 23.03.2021	IRDR Não	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 264/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1914069/SP, REsp 1912947/BA e REsp 1916183/SP		
	RELATORA: Ministra Laurita Vaz		
Descrição: Definir se os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.			
Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> e <i>Accordes</i> .			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Laurita Vaz	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA N. 265/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1922999/SP, REsp 1919877/MG e REsp 1923003/SP		
	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas		
Descrição: Definir se é possível a aplicação, de forma extensiva, ao condenado por crime hediondo ou equiparado e reincidente não específico do percentual de 60% previsto no inciso VII do art. 112 da LEP para progressão de regime, ou se, antes a omissão legislativa, é aplicável o uso de analogia in bonam partem para aplicar o percentual de 40%, previsto no inciso V do referido artigo em razão das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Ribeiro Dantas	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA N. 266/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG		
	RELADORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro João Otávio de Noronha		
Descrição: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.			
TERMO INICIAL: 29.03.2021 (REsp 1920091/RJ) - (REsp 1930130/MG)	IRDR Não Não	RELADORES: Ministro João Otávio de Noronha	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3.2. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 261/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1908487/PE, REsp 1908337/CE e REsp 1910093/PE		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Descrição: Discussão sobre a necessidade de comprovação da dependência econômica da filha maior de 21 anos, solteira e não ocupante de cargo público permanente, para fins de manutenção do pagamento da pensão temporária.			
Anotações do NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> - PGU. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais Decisões publicadas no DJe de 22/03/2021).			
Informações complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>cancelada</i> em: 22/3/2021.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
<i>Fonte: Ofícios n. 002428/2021-CPDP/STJ, n. 002532/2021-CPDP/STJ e n. 002377/2021-CPDP/STJ (Emails encaminhados pela Presidência do TJAM ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 246/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1899115/PB e REsp 1899801/PB		
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze		
Descrição: Definir se a declaração de ilegalidade de tarifas bancárias, com a consequente devolução dos valores cobrados indevidamente, determinada em ação anteriormente ajuizada no âmbito do Juizado Especial Cível, forma coisa julgada em relação ao pedido de repetição de indébito dos juros acessórios da obrigação principal.			
Anotações do NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/3/2021).			

Informações complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 24/3/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
----------------------------	--------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Vinculada a Tema

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 243/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1890010/RS e REsp 1886795/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído").

Anotações do NUGEP/STJ: AGU. Controvérsia vinculada ao TEMA 1083/STJ (ProAfR 116).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 23/3/2021.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Admitido

Direito Processual Civil e do Trabalho

IAC N. 10/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896379/MT, REsp 1903920/MT, RMS 64531/MT, RMS 64525/MT, RMS 64625/MT e RMS 65286/MT
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

Anotações NUGEP/STJ: Admitido na sessão eletrônica iniciada em 10/3/2021 e finalizada em 16/3/2021 (Primeira Seção).

Informações Complementares: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 19/3/2021, em caráter liminar, determinou a "suspensão imediata da redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou juizados especiais, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução 9/2019/TJMT ou normativo similar, independentemente da matéria ou sujeitos envolvidos, até julgamento definitivo deste incidente. Outrossim, devem os feitos redistribuídos com fundamento nessa norma ser devolvidos aos respectivos juízos de origem, que se definem como provisoriamente competentes para as causas, inclusive no que diz respeito ao julgamento de mérito. Por fim, ainda em caráter liminar, afasta-se a incidência da resolução no ponto, até julgamento definitivo do presente IAC. A suspensão, esclareça-se, não alcança ou afeta o andamento dos feitos, que deverão ter seguimento regular nos juízos ora tidos, provisoriamente, como competentes.

ADMISSÃO: 19.03.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO:: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------------------

Fonte: Ofício n. 79/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

5. SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

5.1. Suspensão Deferida

Direito Processual Civil e do Trabalho

SIRDR N. 9/STJ	PROCESSO PARADIGMA: SIRDR 71/TO
	RELATOR: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Questões Objeto da SIRDR: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.

- A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

- O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Anotações NUGEP/STJ: - IRDR n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; IRDR n. 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; IRDR n. 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; IRDR n. 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI. Vide Controvérsia 247/STJ.

DECISÃO:	TRIBUNAL DE ORIGEM:	RELATOR:	SITUAÇÃO:
18.03.2021 (SIRDR 71/TO)	TJTO	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	Suspensão deferida

Fonte: Ofício n. 52/2021-NUGEP/STJ (Email encaminhado pelo STJ ao NUGEP), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 61 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 07 de abril de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM